**PROCESSO** **n º** 1800 008578/2016

**INTERESSADO:** EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)

**Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Detalhes:** AUTO DE INFRAÇÃO G003719410; FIAT /PALIO DE PLACA OHJ 4903

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800 008578/2016, em 01 volume, com 43 (quarenta e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por Auto de Infração de trânsito nº G003719410, que incidiu sob o veículo FIAT /PALIO DE PLACA OHJ 4903, no valor de R$85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), conforme determinação contida no Contrato de Locação nº AMGESP – 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise do **Processo Administrativo nº nº**1800- 008578/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Fl. 02 contém Carta, de lavra Eder Vital dos Santos – Faturamento, comunicando o ato infracional, e solicitando o pagamento do Auto de Infração de trânsito nº G003719410, que incidiu sob o veículo FIAT /PALIO DE PLACA OHJ 4903, no valor de R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), conforme determinação contida no Item 1.3.2 sub-item A4 da Resolução Normativa nº 003/2009 – AMGESP de 14/04/2009, e da Cláusula 7.1.7 do Contrato de Locação nº AMGESP – 084/2014.
2. Fl. 33 consta informação lavra da Gerente Regional de Educação, Roseane Ferreira Vasconcelos a 7° Gerência Regional de Educação, atesta conhecimento na folha n° 07, ao tempo que informa o condutor : Elisabete Silva Ferreira de Melo, mas não havendo resposta do condutor sobre a manifestação de pagamento.
3. Fl. 40 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
4. Fl. 45 consta Despacho n°10.353/2017, de 29/08/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna Sergio Paulo Caldas Newton, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e adoção das medidas pertinentes.
5. Fl.21 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE à Assessoria Técnica da Superintendência.

Verificou-se ausência das Certidões de regularidade fiscal da Credora;

Observou-se que não foi acostada aos autos a nota de débito.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS**- Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.
4. **DA NOTA DE DÉBITO** – providenciar a nota de débito.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA), no valor de R$85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

Maceió, 22 de novembro de 2017.

**Cleonice Ferreira de carvalho**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**